

TERMO DE REFERENCIA

Da: Secretaria Municipal de Planejamento.

Para: Departamento de Licitação

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto a futura contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arcos-MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

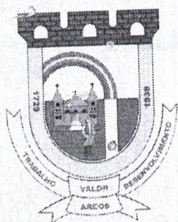
A contratação de uma empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação das áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arcos-MG. O objetivo é assegurar que esses espaços estejam sempre em boas condições e seguros para o uso da população e dos servidores públicos. Além disso, a contratação pode permitir a realização desses serviços com maior eficiência, qualidade e economia, a partir da utilização de técnicas e conhecimentos especializados, além do fornecimento de materiais e equipamentos específicos para cada tipo de intervenção

2.2. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observando o critério de menor desconto global.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Reforma e/ou manutenção de bens públicos, incluindo imóveis alugados para a administração municipal.
- 3.2. Os quantitativos dos serviços serão levantados para o início de cada intervenção seguindo critério de demanda e urgência dada pela administração municipal, sob coordenação técnica da engenharia municipal.
- 3.3. O escopo resultante de cada levantamento será planilhado para definição da intervenção na unidade patrimonial em questão e será deduzido do escopo geral quando finalizada a obra. Cada escopo parcial poderá ser ajustado nos quantitativos ou com inclusão de itens conforme as necessidades da obra.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- 3.4. Os croquis que se fizerem necessários serão providenciados pela engenharia municipal no curso das intervenções.
- 3.5. Os preços unitários para quaisquer serviços que se fizerem necessários nas reformas ou manutenções serão tomados do banco de dados Sinapi de publicação mais recente referentemente à assinatura do contrato.
- 3.6. A Ordem de Serviço será dada parcialmente, segundo critérios da administração municipal. O valor global da Ata de Serviços será de R\$3.000.000,00.
- 3.7. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado na elaboração da planilha de preços do edital foi de 20% para serviços e para materiais, conforme demonstrado cálculo no anexo XIII.
- 3.8. O prazo total de vigência desta Ata será de 3 anos.
- 3.9. O reajuste de preços será realizado a cada ano e terá como referência a tabela Sinapi atualizada 12 meses da vigente.
- 3.10. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a manter sede administrativa local, com corpo técnico e operacional adequadamente dimensionado para pronto atendimento das demandas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (EM %)
1	Prestação de serviços de manutenção predial e reformas sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arcos-MG.	

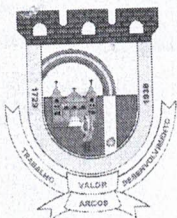
4. DA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

4.1.1. Cédula de identidade e/ou registro comercial;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art.983 do Código Civil)

- 4.1.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- 4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

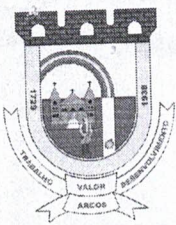
- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prazo de validade 90 dias.
- 4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto desta licitação; Esta inscrição poderá estar no CND estadual, municipal ou alvará de localização e funcionamento.
- 4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou o Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- 4.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante, ou Certidão de Não Contribuinte;
- 4.2.7. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da sede da licitante.

4.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- 4.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 4.4.1. Certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- 4.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício social (DRE), ou seja o balanço de 2022, já exigíveis na forma da lei.
- 4.4.3. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

4.4.4. A apresentação dos índices poderá ser substituído pela Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

4.4.5. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço ou fez fornecimento, compatível com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter:

4.5.1.1. Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail);

4.5.1.2. Local e data de emissão;

4.5.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

4.5.1.4. Período de fornecimento/prestação de serviço

4.5.2. Prova de registro no CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo):

4.5.2.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica ou;

4.5.2.2. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física.

4.5.3. Capacitação técnico-profissional: Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional vinculado à empresa da qual ele é o Responsável Técnico devidamente registrado no CREA/CAU e Acervo Técnico em nome do engenheiro/arquiteto responsável pela mesma que deverá pertencer ao quadro de profissionais da licitante, comprovando a realização dos serviços de reforma/construção civil. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

4.5.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação da(o):

4.5.4.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou;

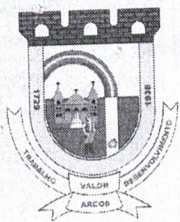
4.5.4.2. Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio ou;

4.5.4.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. DESCRIÇÕES GERAIS:

5.1.1. Este presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as normas e orientar o desenvolvimento das reformas de bens públicos da cidade do Arcos-MG, fixando as obrigações da Prefeitura Municipal, como parte



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

fiscalizadora, e da futura empresa executora da obra. Toda e qualquer dúvida surgida durante a execução da obra ou conflitos entre informações técnicas, ou intenções de alterações, deverá ser verificada junto à fiscalização.

5.1.2. Os materiais devem seguir as especificações, salvo quando demonstrada impossibilidade da implantação, quando deve ser comunicado a equipe técnica que avaliará a viabilidade da substituição.

5.1.3. As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento;

5.2. Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva:

5.2.1.1. A empresa executora deverá providenciar equipamentos necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 bem como os demais dispositivos de segurança. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização. Este profissional será responsável pelo preenchimento do Livro Diário de Obra.

5.2.1.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à empresa executora da obra, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra. O diário de obra deverá ser preenchido DIARIAMENTE e fará parte da documentação necessária junto à medição, para liberação da fatura. Este livro deverá ficar permanentemente na obra.

5.3. Serviços Preliminares:

5.3.1. Construções Provisórias:

5.3.1.1. Todo material proveniente de tapumes, barracos, aparelhos sanitários deverão ser desmanchados ao final da obra, visando o reaproveitamento e serem enviados a um local a ser definido pela prefeitura.

5.3.1.2. Deverá ser instalada na obra uma placa conforme modelo padrão fornecido pela Prefeitura.

5.3.2. Demolições

5.3.2.1. Deve ser realizada com cuidados especiais para não causar danos nas estruturas remanescentes.

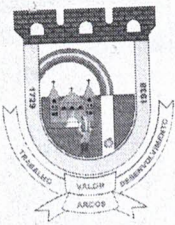
5.3.2.2. Os resíduos destas demolições devem ser removidos em caçambas próprias para entulhos, devendo o bota fora ser previamente especificado.

5.3.3. Paredes e divisórias:

5.3.3.1. Alvenaria de blocos cerâmicos:

5.3.3.2. Em tijolo cerâmico furado, de primeira qualidade, bem cozido, leve, sonoros, duros, com as faces planas, cor uniforme, sem resíduos calcários ou objetos estranhos, sem fendas ou irregularidades, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia). O armazenamento e o transporte dos tijolos serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, umidade, contato com substâncias nocivas e outras condições prejudiciais.

5.3.3.3. Os tijolos serão umedecidos antes do assentamento e aplicação das camadas de argamassa. O assentamento dos tijolos será executado com



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

argamassa de cimento, e areia, no traço volumétrico 1:4, quando não especificado pela Fiscalização.

5.3.3.4. Para a perfeita aderência das alvenarias de tijolos às superfícies de concreto, será aplicado chapisco de argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico de 1:3. Após a aplicação do chapisco a parede terá sua superfície preparada para pintura ou revestimentos com massa única (reboco paulista), em argamassa traço 1:2:8, reparo e aplicação manual, com espessura de 20mm.

5.4. Normas Relacionadas

5.4.1. ABNT NBR 8545: Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos

5.4.2. ABNT NBR 15270-1: Componentes cerâmicos – Parte 1: Blocos cerâmicos alvenaria vedação – Terminologia e requisitos.

5.5. Portas e Esquadrias:

5.5.1. Portas:

5.5.1.1. Deverá ser utilizada madeira de boa qualidade, isenta de carunchos ou brocas. A madeira deve estar bem seca. As folhas de porta deverão ser executadas em madeira compensada de 35mm com enchimento sarrafeado, semi-sólida, revestidas com compensado de 3mm em ambas as faces. Os marcos e alisares deverão ser fixados por intermédio de parafusos, sendo no mínimo oito parafusos por marco. As portas serão fixadas com 2 ou 3 dobradiças para cada folha.

5.5.1.2. As ferragens utilizadas nas portas não poderão receber pintura. As dobradiças deverão ser de latão e terão pino de bola de latão. As ferragens deverão ser executadas rigorosamente em perfeito acabamento, sem folgas ou emendas, nela inclusa seus rebaixos ou encaixes. Deverão ser verificadas as cargas das peças a serem fixadas pelas ferragens, principalmente as dobradiças, que deverão ser suficientemente robustas, de forma a suportarem, com folga, o regime de trabalho a que venham a ser submetidas. Todas as chaves deverão possuir identificação correspondente às portas e serem fornecidas em duas vias.

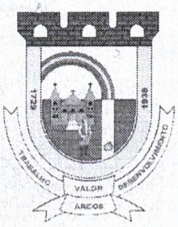
5.6. Cobertura:

5.6.1. Madeiramento:

5.6.1.1. Na substituição de engradamentos deverão ser utilizadas peças serradas, beneficiadas, desempenadas e secas, de madeira de boa qualidade e procedência, isentas de nós, casca, broca, caruncho, trincas, fibras torcidas ou outros defeitos que venham diminuir a resistência física das peças e comprometer sua durabilidade trabalhabilidade. Toda a estrutura deverá ser aprovada pela fiscalização antes de receber a cobertura.

5.6.2. Cobertura metálica:

5.6.2.1. A fixação de telhas será sempre efetuada conforme as recomendações do fabricante, através de ganchos de aço zincado ou galvanizado (com porca, arruela e guarnição de neoprene), parafusos autoatarraxantes de aço cadmiado ou inox, conforme indicado para o tipo de telha utilizada. Após fixação todas as juntas deverão ser estanques. A



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

vedação será efetuada com fita vedadora e borracha de silicone, aplicadas conforme recomendações de seus respectivos fornecedores.

5.6.2.2. Não será admitido qualquer vazamento em coberturas

5.6.2.3. Os elementos das estruturas, aprumados e nivelados, serão considerados corretamente

5.6.2.4. aplicados quando a diferença em relação ao prumo a nível não exceder 1:500.

5.6.2.5. A tolerância no posicionamento de furos deverá ser inferior a 1/16" (1,6 mm). Todos os furos devem ser feitos à máquina ou usinados, conforme indicado em projeto, não sendo aceitos furos feitos a maçarico.

5.6.3. Fibrocimento:

5.6.3.1.

5.6.4. Telhas coloniais:

5.6.4.1. As coberturas deverão ser reformadas utilizando-se telha cerâmica, de primeira qualidade, do tipo capa e canal ou conforme o existente. Elas devem possuir cor uniforme, sem resíduos calcários ou objetos estranhos, sem fendas ou irregularidades. O armazenamento e o transporte das telhas serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, umidade, contato com substâncias nocivas e outras condições prejudiciais.

5.6.4.2. O assentamento das telhas será realizado cobrindo-se simultaneamente as águas opostas do telhado, a fim de efetuar simetricamente o carregamento da estrutura de sustentação.

5.6.5. Calhas metálicas

5.6.5.1. Em chapa de aço galvanizado USG #26, dimensões de acordo com o projeto, por facilidade de manutenção, fixadas através de braçadeiras/suportes. Deverão receber pintura

5.6.5.2. com tinta especial para material galvanizado, na cor marrom quando junto às vigas e aos pilares de madeira e, quando a descida das águas pluviais for realizada junto às paredes, esta deverá ser pintada com as mesmas cores da parede onde for instalada.

5.6.6. Rufos: Seguir orientação prevista em projeto básico do corpo de engenheiros da prefeitura.

5.7. Revestimentos

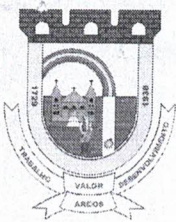
Antes de iniciado qualquer serviço de revestimento deverá ser realizado o teste das tubulações e instalações elétricas. Os rasgos feitos durante a instalação deverão ser preenchidos. Eventuais saliências na argamassa devem ser removidas. A área deve estar limpa e perfeitamente seca.

5.7.1. Pisos

5.7.1.1. Concreto desempenado, acabamento fino:

5.7.1.2. Poderá ser obtido através do desenvolvimento:

- Laje de piso sarrafeada e alisada com camada de concreto, traço 1:3:4 (cimento, areia grossa e pedra britada), 7cm de espessura, estruturada com tela de aço soldada Q138, sobre terreno compactado.
- Nivelar com argamassa traço 1:3, sarrafeada e desempenada, e= 2cm.
- O acabamento queimado deverá ser obtido espalhando pó de cimento fino e peneirado, concentrando o produto nas bordas de cada módulo delimitado pelas juntas de dilatação. Com a superfície umedecida, alisar com desempenadeira



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

metálica, sempre em direção ao centro de cada módulo, até conseguir um plano o mais homogêneo possível.

- d) Após a cura todo o piso deverá ser lavado e encerado com pelo menos 03 demãos de cera incolor antiderrapante.

5.7.2. Piso de cerâmica:

5.7.2.1. Padrão comercial PEI \geq 4, assentada com argamassa colante sobre contrapiso.

5.7.3. Paredes

5.7.3.1. Pintura:

a) Tinta Acrílica:

Após 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, da finalização da execução do reboco, e do lixamento com lixa fina e remoção do pó com espanador, será aplicada uma demão de fundo

selador acrílico a rolo ou pincel.

Em todas as superfícies emboçadas, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso, e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e aprumadas;

Após 12 (doze) horas da aplicação do fundo selador, serão aplicadas 2 (duas) demãos de acabamento, a rolo, da tinta. Entre as 2 (duas) demãos haverá um intervalo mínimo de 24 (vinte quatro) horas. Deverão ser seguidas demais recomendações do fabricante.

b) Esmalte:

Após 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, da finalização da execução do reboco, e do lixamento com lixa fina e remoção do pó com espanador, será aplicada uma demão de fundo

selador acrílico a rolo ou pincel.

Em todas as superfícies emboçadas, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso, e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e aprumadas.

A superfície deve estar completamente seca, a fim de evitar bolhas.

O esmalte deverá ser aplicado à altura que está estabelecida no local ou segundo instrução da fiscalização, após a finalização da pintura acrílica, sendo o restante da parede isolado de modo a gerar uma linha horizontal perfeita e contínua.

Serão aplicadas 2 (duas) demãos de acabamento, a rolo, da tinta. Entre as 2 (duas) demãos

haverá um intervalo mínimo de 24 (vinte quatro) horas. Deverão ser seguidas demais recomendações do fabricante.

5.7.4. Revestimento cerâmico:

5.7.4.1. O revestimento cerâmico deverá ser assentado com argamassa, apresentando esmalte liso, vitrificação homogênea e coloração perfeitamente uniforme, dureza e sonoridade características e resistência suficientes, totalmente isentos de qualquer imperfeição.

5.7.4.2. Deverá ser realizada a verificação do desempenho das superfícies, deixando "guias" para que se obtenha, após a conclusão do revestimento, superfície perfeitamente desempenada, no esquadro e no prumo. O assentamento será com emprego de argamassa de alta adesividade, o que dispensa a operação de molhar as superfícies do emboço e do revestimento cerâmico.

5.7.4.3. Decorridos 72 horas do assentamento, inicia-se a operação do rejuntamento, o que será efetuado com pasta de cimento branco e pó de mármore no traço volumétrico de 1:4. A proporção desse produto não poderá ser superior a 20% do volume de cimento.

5.7.4.4. Quando necessário, os cortes e os furos das cerâmicas só poderão ser feitos com equipamentos próprio para essa finalidade. Os cortes e furos deverão ser preenchidos com o mesmo material utilizado para o rejuntamento.

5.7.5. Forro:

5.7.5.1. O forro de PVC deverá ter espessura mínima de 10mm, de cor branca e deverá ser fixado à estrutura de perfis galvanizados próprios para este fim (tarugamento), que, por sua vez, deverá ser fixada à estrutura do telhado. O forro deverá ser montado com suas peças sempre no menor sentido e deverão ser utilizadas todas as peças de acabamento como roda-forro e emendas na mesma cor/material.

5.7.6. Louças:

5.7.6.1. As peças devem estar em perfeito estado, uniformes, sem trincas ou deficiências em sua coloração. Serão assentadas conforme estabelecidos pelas normas.

5.7.7. Metais

5.7.7.1. As peças devem estar em perfeito estado, uniformes, livres de deformações quaisquer que modifiquem seu desempenho técnico e estético. Serão instaladas conforme padrões normatizados.

5.7.8. Instalações Hidrossanitárias

5.7.8.1. Ao término da execução, devem ser testadas para verificação do correto funcionamento. Seguir NBR's 5626/1998, 8160/1999 e 10844/1989

5.7.9. Instalações elétricas (NBR 5410/1997)

5.7.9.1. Ao término sua execução, deve ser testada para verificação do correto funcionamento, previamente à realização de qualquer instalação de equipamento no local.

5.7.10. Iluminação

5.7.10.1. A posição das luminárias deverá obedecer ao padrão local ou orientação.

5.7.10.2. As arandelas para iluminação das circulações deverão ser fixadas no madeiramento do telhado ou forro, respeitando as diretrizes do padrão local ou seguindo orientação da fiscalização, com sua face emissiva direcionada para as paredes do corredor, de forma que se consiga uma maior área de difusão.

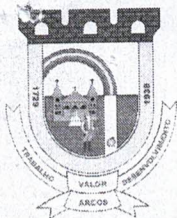
5.7.10.3. Devem ser obedecidas as recomendações do fabricante de armazenagem e instalação.

5.7.11. Normas Relacionadas

5.7.11.1. Iluminância de interiores (NBR 5413) e Iluminação - Terminologia (NBR 5461).

5.7.12. Exterior

5.7.12.1. Cercas periféricas: Será feito padrão local. Os mourões serão fixados no solo com abertura de covas compactadas com 50 cm de profundidade



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

a cada 2 metros, preenchidas com concreto 15MPa. O fechamento será dado por trama de fios e tela de arame, conforme composição do custo.

5.7.13. Limpeza e Entrega da Obra

5.7.13.1. Identificação de chaves e disjuntores.

5.7.14. Considerações Finais

5.7.14.1. Em caso de conflito entre as especificações contidas entre a documentação técnica e este memorial, considerar as especificações do memorial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. à contratada:

6.2. Realizar os serviços descritos na planilha orçamentária de acordo com o solicitado, em conformidade com planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto e documentos integrantes neste Termo de Referência.

6.3. A contratada será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos no cumprimento do objeto desta licitação.

6.4. Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração Municipal, em conformidade com cláusulas constantes no Edital que rege este contrato firmado entre as partes.

6.5. Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais.

6.6. Designar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato junto à Prefeitura Municipal de Arcos.

6.7. Franquear o ingresso dos fiscais do Município, para inspeção e elaboração de relatório da execução da obra;

6.8. Prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração.

6.9. A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências e acidentes que se verificarem.

6.10. O Município de Arcos não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

6.11. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações.

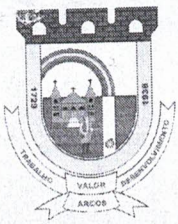
6.12. A Contratada será obrigada a atender rigorosamente às determinações legais do Edital, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

6.13. Manter a Administração Municipal sempre informada sobre o andamento da obra licitada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete ao Município de Arcos:

7.1.1. O Município reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

pessoais que forem causados a terceiros por atos ou emissões de seus dirigentes, operários e prepostos. A fiscalização exercida pelo Município, não eximirá em nada a responsabilidade da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada é exclusivamente responsável por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

- 7.1.2.** Declarar a incidência de caso fortuito ou força maior que venha a frustrar ou impedir a execução do contrato pela contratada.
- 7.1.3.** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no Edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado com base nas medições apresentadas e autorizadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Arcos, conforme especificações abaixo:

8.1.1. As Medições, considerando-se os quantitativos efetivamente executados e preços unitários propostos pela licitante vencedora, serão efetuadas no último dia útil do mês da prestação de serviços. As Ordens de Serviços expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em casos de possível aditamento. As medições não poderão ser assinadas digitalmente e destas deverão constar assinatura do responsável designado pela Administração Municipal e em consonância com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Arcos.

8.1.2. Os pagamentos poderão ser efetivados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aprovação dos Boletins de Medição, devidamente aprovados pelo Setor de Fiscalização do Município, que serão anexados aos respectivos documentos enviados para o Setor de Empenho e liquidação desta Prefeitura.

8.1.3. Juntamente com a primeira fatura deverá ser apresentada o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CAU/CREA. Todas as faturas deverão estar acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos empregados lotados no contrato, referente ao mês da prestação de serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, aplicável a exclusivo critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos sub-itens seguintes.

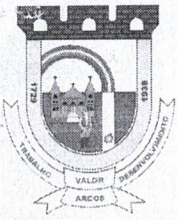
9.2. Por dia de atraso para o início da obra, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

9.3. Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

9.4. Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

9.5. Por falha na execução dos serviços multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

9.6. Por dia de atraso em qualquer das etapas, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.



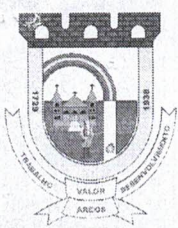
Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- 9.7.** Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 9.8.** Poderá o Município de Arcos, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades expedirem notificação escrita à contratada para que regularize os trabalhos antes da aplicação das penalidades previstas.
- 9.9.** Os valores das multas serão sempre atualizados a partir da data da ocorrência do fato que lhe der causa, utilizando-se como índice a Tabela de correção monetária fornecida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- 9.10.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.11.** Não havendo pagamento a fazer à Contratada serão as multas e outros débitos descontados da garantia prestada na execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para a cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Arcos enquanto não for quitada a dívida.
- 9.12.** Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI artigo 78 da Lei 8.666/93, perderá a contratada em benefício do Município de Arcos a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas no Edital.
- 9.13.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não descumprimento do contrato.

10. DA RESPONSABILIDADE FUTURA

- 10.1.** A aceitação ao final dos serviços pelo CONTRATANTE não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2.** A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.
- 10.3.** Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro ou arquiteto e urbanista que será responsável técnico pela obra, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 10.4.** A cessão total ao parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial. A obra e serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitadas mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.5.** A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SFSMT) nos termos da



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

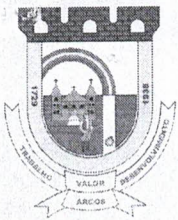
Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04, da Portaria 3214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadoras para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

- 10.6. O local onde estiver sendo executado o serviço deverá ser sinalizado com equipamento adequado, conforme as normas da CONTRATANTE e as exigências do Código Nacional de Trânsito e qualquer outra, comunicando, previamente, a autoridade competente para as providências de interdição, policiamento, e outras que se fizerem necessárias.
- 10.7. Compete à CONTRATADA a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente, sempre que houver necessidade, bem assim do isolamento total da área onde serão executados os serviços de restauro contratados.
- 10.8. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer indenização para danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços de restauro por ora contratados.
- 10.9. A alteração do projeto, caso se torne necessário, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, implicará na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, observado o disposto nas Normas e Especificações da CONTRATANTE.
- 10.10. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:
- 10.11. O Edital do Processo de Licitação na modalidade Concorrência Pública e todos os seus anexos;
- 10.12. A proposta de preços e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA no Processo de Licitação – Concorrência Pública conforme for aceita pela Comissão de Julgamento

11. DA INDENIZAÇÃO E MULTA

A ocorrência de rescisão, por responsabilidade da CONTRATANTE, dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento do serviço realizado até a data da rescisão, sob qualquer título e a qualquer tempo.

- 11.1. As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 11.2. Caso os pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser completada pela CONTRATADA no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 11.3. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas nas especificações para a execução dos serviços ora licitados, sujeitará a contratada as penalidades previstas em lei e no Edital.
- 11.4. A aplicação das multas ora referidas não exime a CONTRATADA das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por Lei.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

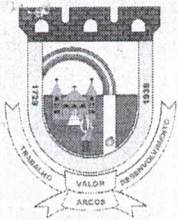
O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, sob a responsabilidade de realizar o recebimento, a contagem dos materiais entregues, a verificação de avaria ou produtos vencidos, a comparação de mercadorias recebidas com a descrição na autorização de compras a fim de perceber possíveis inconsistências nos itens recebidos, ficará a cargo do fiscal do contrato, podendo exigir informações adicionais a contratada.

Local:	Responsável:	Contato:	MAASP
Prefeitura de Arcos - MG	Ivam Amorim de Carvalho	(37) 3359- 7916	1241591/1

O fiscal deverá certificar que a NAF foi cumprida.

12.1. A fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- 12.1.1.** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- 12.1.2.** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- 12.1.3.** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- 12.1.4.** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- 12.1.5.** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- 12.1.6.** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- 12.1.7.** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 12.1.8.** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- 12.1.9.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- 12.1.10.** Solicitar a aplicação, nos termos da lei vigente, multa(s) à empresa vencedora;
- 12.1.11.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- 12.1.12.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

13. CONDIÇÕES e DISPOSIÇÕES FINAIS.

É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outra que tenha ou possa vir a ter direito. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Concordância com o Termo de Referência

Arcos, 10/07/2023



Secretário Municipal de Planejamento